



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 49/2026

Autor: Vereador Fabrício da Silva Martins (Coronel Fabrício)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camilette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Reconhece como Utilidade Pública Municipal a “Associação Anjos da Noite” e da outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fabrício da Silva Martins, que visa reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação Anjos da Noite, em razão de suas atividades desenvolvidas em benefício da coletividade no Município de Cachoeiro de Itapemirim

O projeto foi lido em plenário em 14 de abril de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, tem o objetivo visa reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação Anjos da Noite. A entidade atua de forma contínua em ações sociais voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente no que se refere à promoção da dignidade humana, ao

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





fortalecimento comunitário, à proteção social e ao desenvolvimento de iniciativas de cunho educacional, assistencial, cultural e socioeconômico.

A associação também desenvolve ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes, incentivo à cidadania e promoção de direitos sociais, desempenhando atividades de relevante interesse público junto à comunidade local. Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A declaração de utilidade pública municipal possui natureza local, uma vez que se destina ao reconhecimento institucional de entidades que prestam serviços relevantes à coletividade no âmbito do Município. No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 48, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a proposta do projeto possui caráter meramente declaratório e honorífico, limitando-se ao reconhecimento formal da relevância pública das atividades desempenhadas pela entidade, sem tratar de organização administrativa, criação de cargos, estruturação de órgãos públicos ou matéria orçamentária. A concessão do título de utilidade pública no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim encontra disciplina na Lei Municipal nº 6.014/2007, que estabelece os requisitos necessários ao reconhecimento das entidades.

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há um ano – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros;

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

Nesse contexto, a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal revela-se medida juridicamente possível e alinhada ao interesse público, especialmente diante da relevância das ações desenvolvidas pela entidade em benefício da comunidade local. Ante o exposto, verifica-se que a proposição encontra amparo constitucional, legal e regimental, não se constatando vícios de competência, iniciativa ou legalidade.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Pelo exposto, esta Comissão, vota, **por unanimidade, pelo prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

